

Ato do Poder Executivo

Governadoria do Estado

Governador: Antonio Denarium

DECRETO Nº 29.404-E DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.62, inciso III, da Constituição Estadual com base nos autos do Processo SEI nº. 13101.000750/2020.47, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, inciso I, § 1º, da Lei Complementar 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como no Decreto nº. 14.277-E, de 02/07/2012, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a cessão do servidor estadual ALVAIR BORGES GUIMARÃES, CPF nº 510.030.402-25, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº. 042001025, lotado na Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, para exercer cargo em comissão junto à Prefeitura Municipal de Pacaraima - RR.

Art. 2º A cessão ocorrerá por 01 (um) ano, com ônus para o Órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da nomeação do servidor naquela Prefeitura.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de outubro de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

	Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 01/10/2020, às 13:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar-informando o código verificador 0059238 e o código CRC 83FD1488.

DECRETO Nº 29.405-E DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso II, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o preceituado no Art. 12, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, inciso IV, combinado com Art. 12, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996. D E C R E T A:

Art. 1º Ficam destituídos, a pedido, os Vogais do Plenário da Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR, referente ao quadriênio 2020/2024, com mandato até 6 de janeiro de 2024: I - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPRESÁRIOS DE RORAIMA - AJE

a) Felipe Rodrigues Martinez - Vogal Suplente

II - REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DE RORAIMA - FACIR

a) Vaneri Antonio Verri - Vogal Titular

b) Francisco Derval da Rocha Furtado- Vogal Suplente

III - REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

a) Licia Catarina Coelho Duarte - Vogal Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Hélio Campos/RR, 1º de outubro de 2020.

(Assinatura eletrônica)

ANTÔNIO DENARIUM

Governador do Estado De Roraima

	Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 01/10/2020, às 13:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar-informando o código verificador 0530723 e o código CRC FEF226B7.

DECRETO Nº 29.406-E DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso II, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o preceituado no Art. 12, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, inciso IV, combinado com Art. 12, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996. D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituída, a pedido, a Vogal do Plenário da Junta Comercial do Estado de Roraima- JUCERR, referente ao quadriênio 2020/2024, com mandato até 6 de janeiro de 2024:

I - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

a) MARIA ADELAIDE COELHO CABRAL - Vogal Titular

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Hélio Campos/RR, 1º de outubro de 2020.

(Assinatura eletrônica)

ANTÔNIO DENARIUM

Governador do Estado De Roraima

	Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 01/10/2020, às 13:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar-informando o código verificador 0092933 e o código CRC 9D53E735.

DECRETO Nº 29.407-E DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

"Aprova o Plano Estadual de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a consolidação de uma economia de baixa emissão de carbono na Agricultura - Plano ABC em Roraima."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III da Constituição Estadual, observando as legislações pertinentes e; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.578/2018 que consolidou atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre o Fundo Nacional sobre Mudanças do Clima, de que trata a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e a Política Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO as diretrizes estratégicas para o desenvolvimento de atividades agropecuárias e florestais sustentáveis e de baixa emissão de Gases de Efeito Estufa no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO importância no agronegócio brasileiro, pode contribuir expressivamente para o alcance das metas estabelecidas no Plano ABC - criado pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Plano Estadual ABC-RR, para reduzir as emissões dos gases de efeito estufa no Estado, sendo ainda que as ações executadas propiciarão o aprimoramento técnico da produção rural e o aumento da sustentabilidade das propriedades; DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a consolidação de uma economia de baixa emissão de carbono na agricultura - Agricultura de Baixo Carbono - Plano ABC Roraima.

Art. 2º O Plano ABC do Estado de Roraima tem por objetivo o desenvolvimento de atividades agropecuárias e florestais sustentáveis e de baixa emissão de Gases de Efeito Estufa - GEE, em consonância com o Plano ABC Nacional.

Art. 3º As diretrizes gerais do Plano ABC - RR fundamentam-se nas seguintes ações:

I - Pastagens degradadas recuperadas e mantidas;

II - Expansão das áreas com Sistemas de Integração ILPF e Sistemas Agroflorestais-SAFs;

III - Melhoria, readequação e expansão de áreas com Sistemas de Plantio Direto - SPD;

IV - Utilização de FBN em outras culturas além da soja;

V - Aumento e consolidação de áreas com Florestas Plantadas;

VI - Melhoria do tratamento e destinação de dejetos animais;

VII - Adaptação às Mudanças Climáticas.

Parágrafo único. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA estabelecerá as metas programáticas, os programas executivos para os projetos estruturantes e as ações e atividades necessárias à difusão tecnológica do Plano a que se refere o caput, podendo celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º Fica criado o Comitê Estadual de Gestão do Plano ABC Roraima, coordenado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;

II - Universidade Federal de Roraima - UFRR;

III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/RR;

IV - Banco do Brasil - BB;

V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

VI - Superintendência Federal da Agricultura no Estado de Roraima - SFA/RR;

VII - Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH;

VIII - Instituto de Terras de Roraima - ITERAIMA;

IX - Agência de Defesa de Roraima - ADERR;

XII - Federação da Agricultura do Estado de Roraima - FAERR;

XIII - Instituto Federal de Roraima - IFRR;

Art. 5º A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, por meio de Instrução Normativa implementará o Plano de Ação com planejamento até o ano de 2030.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de outubro de 2020.

(Assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

	Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 01/10/2020, às 13:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar-informando o código verificador 0669436 e o código CRC 0252B3E7.

DECRETO Nº 29.408-E DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 29.113-E, de 13 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3781, de 13 de agosto de 2020, que institui a Comissão Setorial de Licitação no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Roraima e Administração Penitenciária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de outubro de 2020.

(Assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

	Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 01/10/2020, às 13:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar-informando o código verificador 0669997 e o código CRC FADF4375.

DECRETO Nº 29.409-E DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Abre o Orçamento Fiscal, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual e Art.4º da Lei Nº 1371, de 15 de janeiro de 2020. D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 187.403,55 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto. Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
667	21101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	187.403,55
TOTAL		187.403,55

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 1º de outubro de 2020.

(Assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

(A s s i n a t u r a e l e t r ô n i c a)

DIEGO PRANDINO ALVES

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 667	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	451	075	2224	9900	Elaboração e Gestão de Projetos de Infraestrutura - Estado	F	33903900	308	Não	NO	187.403,55
TOTAL GERAL:											187.403,55

	Documento assinado eletronicamente por Diego Prandino Alves, Secretário de Estado, em 23/09/2020, às 16:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar-informando o código verificador 0670694 e o código CRC 2939320F.
	
	Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 01/10/2020, às 13:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar-informando o código verificador 0674524 e o código CRC 5952933E.

DECRETO Nº 29.410-E DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Abre o Orçamento Fiscal, Crédito Suplementar por Anulação em favor da Secretaria de Estado da Fazenda para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual e Art.4º da Lei Nº 1371, de 15 de janeiro de 2020. D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste